



MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, n° 92, 3° andar - Centro - CNPJ n°: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal: DOMM/AM
Edição nº 2879
Data 20 / 10 / 22
Página: 73
Coluna: 1
Ass. 10

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N°: 120/2022

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONCEDENTE**" e, de outro lado, a microempresa **VAINER FERREIRA DOS SANTOS 86163485904**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 40.115.205/0001-37, estabelecida em Formiga/MG, na Rua Lourdes Rodrigues, n° 231, bairro Novo Horizonte, CEP n°: 35.574-640, por seu Representante Legal, **Sr. Vainer Ferreira do Santos**, portador do C.P.F. n.º: 861.634.859-04, R.G. n.º: MG 3.125.891, data de nascimento: 17/11/1972, filho de Constantino Ferreira dos Santos e Teresinha Scalssavara dos Santos, doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**", resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS**, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 129/2022, na modalidade Concorrência n.º: 03/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de uso do seguinte bem público com encargos: **01 (UM) QUIOSQUE BAR**, descrito como **ITEM N° 1 - QUIOSQUE N° 1**, localizado no Parque Municipal Dr. Leopoldo Correa - Praia Popular, para exploração comercial de bar/ restaurante/ lanchonete e outros comércios de alimentos em geral.

1.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CONCEDENTE, pela ocupação do espaço o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

1.3. Caberá ainda a CONCESSIONÁRIA recolher, mensalmente, tarifa de energia elétrica e a tarifa de água e esgoto.

1.4. A concessão do objeto deste contrato será executada em obediência ao Edital Convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

Vainer

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

2.1. A vigência da concessão será de **48 (quarenta e oito) meses, não se admitindo a sua prorrogação** e será contada coincidindo com a posse, que se dá a partir da assinatura do contrato.

2.2. O valor mensal poderá ser reajustado anualmente, de acordo com INPC, ou outro índice substitutivo, sendo do interesse da Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O pagamento mensal da ocupação do bem público deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da utilização do bem concedido, mediante a guia de recolhimento emitida pelo setor de arrecadação do CONCEDENTE, a qual a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar mensalmente;

3.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item acima, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

3.3. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao CONCEDENTE, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente;

3.4. A Concessão objeto deste contrato deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade e cortesia na sua prestação;

3.5. A Concessão de Uso será outorgada à pessoa natural ou jurídica devidamente constituída, mediante prévio procedimento licitatório;

3.6. Será convocado para assinar contrato, se não comparecer o vencedor do certame licitatório, o segundo colocado, contudo, nas mesmas condições do vencedor;

3.7. É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pela concessionária;

3.8. No caso de encerramento ou fechamento da pessoa jurídica concessionária, por qualquer motivo, ficará automaticamente extinta a concessão, retornando o referido quiosque para o CONCEDENTE, para nova licitação de Concessão de Uso;

3.9. Em caso de morte do concessionário, sendo pessoa natural, a concessão será extinta;

3.10. O concessionário que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital e no presente contrato será declarado desistente;

3.11. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do CONCEDENTE;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

3.12. Não será permitida a subconcessão, no todo em parte, do objeto deste contrato;

3.13. É obrigação da CONCESSIONÁRIA, manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

3.14. Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA qualquer indenização por danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços prestados por ela durante a Concessão, cabendo reparação e indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES A CONCESSIONÁRIA

4.1. Fazer uso do espaço do quiosque fora do limite estabelecido pelo CONCEDENTE;

4.2. Deixar de apresentar-se aseado ou adequadamente vestido o representante da CONCESSIONÁRIA ou seus empregados;

4.3. Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo CONCEDENTE;

4.4. Alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo CONCEDENTE;

4.5. Vender artigos insalubres, perigosos ou tóxicos;

4.6. Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;

4.7. Vender mercadorias sem procedência comprovada;

4.8. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece o Código de Posturas do Município e Legislação Federal aplicável;

4.9. Sublocar, total ou parcialmente;

4.10. Dificultar a ação da fiscalização;

4.11. Tratar o público com descortesia;

4.12. Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração;

4.13. Comercializar bebidas em garrafas de vidro e fazer uso de copos de vidro;

4.14. Instalar tendas e/ou estruturas sem autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Comissão Administrativa e Fiscal dos Quiosques, Coreto e Lanchonete, nomeada mediante as Portarias nº 4.476/2021 e 4.598/2021, composta pelos seguintes servidores abaixo descritos, será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público, com encargos.

- ALICE PEREIRA ADÃO – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Vares





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

- LÍVEA CAROLINA ALVES CAMPOS – Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana
- MÁRCIA CRISTINA BEIRIGO ARANTES – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
- MARIANA LOURENÇO FERREIRA- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1.1. Comunicar a CONCESSIONÁRIA previamente, sobre qualquer alteração no funcionamento do bem imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento dos espaços concedidos;
- 6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.3. Rejeitar toda e qualquer desconformidade na execução da concessão com as especificações deste contrato;
- 6.1.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 6.1.5. Nomear fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 6.1.6. Inspeccionar periodicamente as instalações de forma a verificar as condições de execução dos serviços;
- 6.1.7. Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da concessão, solicitando a CONCESSIONÁRIA que tome todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.1.9. Dar a CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias para usufruir do funcionamento dos espaços concedidos;
- 6.1.10. Notificar a CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.2.1. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos bens públicos objeto da concessão, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- 6.2.2. Recolher ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e colocado em local específico para o recolhimento;
- 6.2.3. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

- 6.2.4. Evitar a poluição visual, como excesso de publicidade, mostruários, produtos entre outros;
- 6.2.5. Findo o prazo de concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.2.6. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal e federal;
- 6.2.7. Respeitar o horário de funcionamento, sendo de 07h00min às 00h00 min, nas sextas, sábados e feriados e demais dias de 07h00min às 22h00min horas. Em casos excepcionais, mediante autorização por escrito do concedente, poderá funcionar em horários diferentes dos previstos;
- 6.2.8. Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- 6.2.9. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o concedente;
- 6.2.10. Cumprir a determinação do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o artigo 78 da mesma Lei;
- 6.2.11. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de funcionamento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 6.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade e higiene dos produtos comercializados, bem como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 6.2.13. A concessionária arcará com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança dos quiosques;
- 6.2.14. A concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do bem público concedido e seus acessórios, bem como responsabilizar-se pela limpeza diária do ramo de sua atividade, no preparo de refeições e lanches;
- 6.2.15. A concessionária deverá contratar seus funcionários dentro das normas trabalhistas vigentes;
- 6.2.16. Efetuar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do Espaço Concedido, o pagamento do Valor Mensal de Ocupação de Espaço;
- 6.2.17. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subconcessões (total ou parcial), do imóvel objeto do presente instrumento contratual,
- 6.2.18. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 6.2.19. Permitir aos frequentadores e visitantes livre acesso à área externa dos Espaços Concedidos, não utilizando o espaço destinado ao uso dos frequentadores para fins próprios;

Vainés





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafga@gmail.com

6.2.20. Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências dos Espaços Concedidos;

6.2.21. O acondicionamento do lixo produzido pelo espaço deverá ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados. O acondicionamento de perfuro – cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e transporte;

6.2.22. Responder por incêndio ou danos na área objeto desta Concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros;

6.2.23. Responder, integralmente, por pequenos reparos no imóvel sob Concessão, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando-se imediatamente, a reparação de danos verificados, causados por usuários (sob sua responsabilidade).

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1.1. Advertência por escrito para qualquer caso de descumprimento contratual ou legal de pequena monta e não reincidente.

7.1.2. Rescisão contratual.

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

7.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos conforme dispõe Art. 87 inciso III.

7.1.5. Inscrição do débito na dívida ativa do Município.

a) Havendo 03 (três) advertências por infração da mesma natureza, por culpa do concessionário, será cassada a concessão administrativa de uso, não gerando direito a indenização ao concessionário.

b) Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos quiosques por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela concedente, o concessionário ficará isento das penalidades mencionadas.

7.1.6. A concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

7.1.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;





MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25

CEP: 35570-000 - Formiga/MG.

Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafaga@gmail.com

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência, além do prazo de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

7.1.8. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

7.1.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

7.1.10. O montante da multa poderá, a critério do CONCEDENTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a CONCESSIONÁRIA.

7.1.11. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.12. O CONCEDENTE poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado nos Órgãos Oficiais, a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências a respeito do instrumento ora firmado.

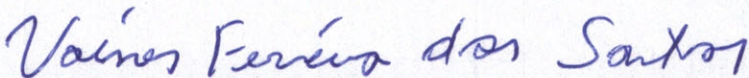
Por estarem assim justas, as partes firmam o presente contrato, 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 26 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior

Contratante



VAINER FERREIRA DOS SANTOS 86163485904

Vainer Ferreira dos Santos

Contratada





**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25
CEP: 35570-000 - Formiga/MG.
Telefax: (0xx37) 3329-1847 - Email: procuradoriafma@gmail.com

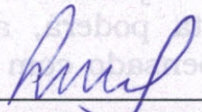
Testemunhas:

Nome: Natália C. D. de Almeida Nome: Feliana M. de Souza
RG.: MG 16.626.249 RG.: 063.952.33661

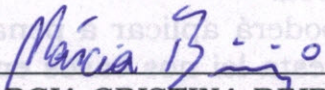
Comissão Administrativa e Fiscal dos Quiosques, Coreto e Lanchonete:



ALICE PEREIRA ADÃO



LÍVEA CAROLINA ALVES CAMPOS



MÁRCIA CRISTINA BEIRIGO ARANTES



MARIANA LOURENÇO FERREIRA

CLÁUSULA NONA: DO FORO

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Villela Júnior

Contratante



VAGNER FERREIRA DOS SANTOS

Vagner Ferreira dos Santos

Contratada

